

SAQUAREMA VAI REALIZAR CONFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, em parceria com a **Prefeitura de Saquarema**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vai realizar no dia 12 de julho a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Aberto ao público, a edição deste ano terá o tema “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

O encontro que acontecerá das 8 às 16 horas, no Centro Municipal de Educação Padre Manuel contará com debates e apresentações de propostas, que devem subsidiar as políticas públicas nos próximos dois anos, com foco no fortalecimento e na expansão dos serviços e bens ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social.

As inscrições devem ser feitas de forma virtual, no site da Prefeitura.

Confira a programação do evento:

08h às 09h: Credenciamento;
08h30 às 09h: Café da manhã;
09h às 09h30: Abertura Oficial;
09h30 às 10h: Leitura e aprovação do Regimento da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;



13ª
Conferência
Municipal de
**Assistência
Social**
Saquarema - RJ

Reconstrução do SUAS
**o SUAS que
temos e o SUAS
que queremos!**

Data: 12/07 - Quarta-feira
Horário: 08h às 17h
Local: C.M.E Padre Manuel
Rua Domingos Aguiar Cardoso, 25, em Bacaxá.

REALIZAÇÃO: Conselho Municipal de Assistência Social
APOIO: PREFEITURA SAQUAREMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Saiba mais em nosso site:
www.saquarema.rj.gov.br

10h às 10h45: Palestra: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”;

10h45 às 11h30: Debates;
11h30 às 12h: Apresentação Cultural;

12h às 13h: Intervalo para almoço;

13h às 14h15: Discussão e levantamento das propostas dos Eixos;

14h15 às 14h30 Apresentação Cultural;

14h30 às 15h30: Plenária de deliberação das propostas dos Eixos;

15h30 às 15h45: Intervalo;
15h45 às 16h45: Eleição de Delegados à Conferência

Estadual de Assistência Social;
16h45 às 17h: Encerramento.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS
Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais
Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMARIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	09

CENTRAL DE ATENDIMENTO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

VIU UM POSTE COM A LUZ QUEIMADA?
MANDE UMA MENSAGEM

(22) 3211-0910

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
09h às 17h

Os chamados podem ser abertos através de mensagem via **WhatsApp** ou por ligação telefônica convencional.

ATOS DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Acresce ao Anexo III da Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021, os quantitativos dos cargos para provimento efetivo que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar nº 69 de 24 de novembro de 2021, os quantitativos dos cargos para provimento efetivo abaixo indicados:

QUANTITATIVO ACRESCIDO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
60	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
50	AUXILIAR DE DISCIPLINA
200	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
8	CUIDADOR DE IDOSO
6	CUIDADOR INFANTIL
280	PROFESSOR DOCENTE-1
20	PROFESSOR DOCENTE-2 CIÊNCIAS
5	PROFESSOR DOCENTE-2 EDUCAÇÃO FÍSICA
8	PROFESSOR DOCENTE-2 GEOGRAFIA
5	PROFESSOR DOCENTE-2 HISTÓRIA
5	PROFESSOR DOCENTE-2 LÍNGUA INGLESA
30	PROFESSOR DOCENTE-2 LÍNGUA PORTUGUESA
30	PROFESSOR DOCENTE-2 MATEMÁTICA

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput serão providos através de concurso público, podendo ser utilizados os concursos que se encontram em vigor e suas respectivas classificações.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.418 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Acrescenta a alínea "j" no inciso I do art. 1º da Lei nº 2.409 de 23 de junho de 2023, para contemplar o cargo de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência – PAED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 2.409 de 23 de junho de 2023, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 1º

I-.....

.....

j) Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência – PAED.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 2.419 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema, com o objetivo de realizar ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade em moradia de família de baixa renda.

Parágrafo único. As ações e intervenções de que trata o caput serão implementadas através de obras de reforma, com ou sem ampliação, e adequação de acessibilidade, em imóveis para assegurar as condições de habitabilidade.

Art. 2º Terão prioridade na concessão dos benefícios desta Lei:

I- pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II- núcleo familiar com pessoa com deficiência.

Art. 3º São requisitos para obtenção dos benefícios desta Lei:

I- comprovação de que o interessado integre família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II- residir na unidade habitacional que receberá a ação ou intervenção há no mínimo 5 (cinco) anos, sendo legítimo possuidor ou proprietário;

III- a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área não edificante;

IV- não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução do Programa, que poderá ser apoiada pelas demais Secretarias Municipais, inclusive com assessoria técnica.

Art. 5º As ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade poderão ser executadas diretamente pela Administração Pública Municipal ou por terceiros mediante procedimento que assegure a impessoalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.574 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 953.231,40, para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.333 de 23 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Infraestrutura, de Administração, Receita e Tributação, de Segurança e Ordem Pública, de Obras Públicas e no Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 953.231,40 (novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do in-



ciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2023.

Saquarema, 28 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
449	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.30.44.00.00	150001	3.000,00	-
482	08.002.12.122.0008.2.164	3.3.90.39.99.00.00	150001	30.000,00	-
921	13.001.15.122.0003.1.033	4.4.90.51.04.00.00	170401	805.504,31	-
958	15.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.10.00.00	170401	16.350,00	-
1177	16.020.10.302.0015.2.150	3.3.50.39.03.00.00	165500	9.670,64	-
1214	16.020.10.302.0015.2.232	3.3.90.30.17.00.00	150002	62.706,45	-
1265	17.001.06.181.0026.2.138	3.3.90.39.99.00.00	170401	10.000,00	-
1611	24.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.14.05.00.00	250100	10.000,00	-
1433	24.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.30.44.00.00	150100	3.000,00	-
1435	24.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.36.06.00.00	150100	3.000,00	-
451	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.39.99.00.00	150001	-	30.000,00
1637	08.002.12.967.0008.2.197	3.3.90.30.44.00.00	150001	-	3.000,00
923	13.001.15.122.0037.1.058	3.3.90.39.80.00.00	170401	-	735.504,31
927	13.001.27.812.0003.1.072	4.4.90.51.03.00.00	170401	-	70.000,00
1488	15.001.04.128.0010.2.042	3.3.90.39.97.00.00	170401	-	16.350,00
1020	16.020.10.122.0010.2.165	3.3.90.30.02.00.00	165500	-	8.302,40
1131	16.020.10.301.0015.2.231	3.3.90.30.02.00.00	165500	-	952,35
1165	16.020.10.302.0015.2.118	3.3.90.30.02.00.00	165500	-	415,89
1203	16.020.10.302.0015.2.190	3.3.90.30.02.00.00	150002	-	26.188,94
1244	16.020.10.305.0039.2.142	3.3.90.30.02.00.00	150002	-	36.517,51
1270	17.002.06.181.0026.1.002	3.3.90.30.34.00.00	170401	-	10.000,00
1436	24.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.33.00.00	150100	-	6.000,00
1636	24.001.04.128.0010.2.042	3.3.90.39.97.00.00	250100	-	10.000,00
TOTAL:				953.231,40	953.231,40

Saquarema, 28 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.575 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Soberano da Educação de Saquarema, criado pela Lei Complementar nº 87 de 07 de fevereiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a Lei Complementar nº 87, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta o art. 180-A, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que instituiu o Fundo Soberano da Educação;

DECRETA

CAPÍTULO I DO FUNDO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Soberano da Educação de Saquarema, criado pela Lei Complementar nº 87 de 07

de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Fundo Soberano da Educação estará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia e terá sua gestão financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo regulamentado pelo presente Decreto e pelas demais disposições normativas que lhe forem aplicáveis e terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º O Fundo Soberano possui patrimônio próprio e contabilidade específica.

§ 2º O Fundo Soberano estará sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 3º O Fundo Soberano será erigido sobre bases legais sólidas e com critérios de governança, com a previsão de mecanismos para a garantia da integridade, além dos princípios previstos no Direito Financeiro nas suas operações e prestação de contas.

Art. 4º A gestão dos ativos do Fundo Soberano será norteadada pelos princípios da prudência, excelência, transparência, responsabilidade socioambiental e integridade, e observará as melhores práticas do mercado.

Art. 5º O Fundo Soberano deverá seguir, no que for compatível com seu caráter, os Princípios e Práticas Geralmente Aceitos - PPGA, também denominados Princípios de Santiago, oriundos do Grupo Internacional de Trabalho sobre Fundos Soberanos do Fundo Monetário Internacional - FMI.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Soberano de Saquarema, como instância estratégica, será integrado pelos seguintes membros:

- I- representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, que terá a função de Presidente do Conselho;
- II- representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III- representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV- representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V- representante da Secretaria Municipal

de Administração, Receita e Tributação; VI- representante da Controladoria Geral do Município;

VII- representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º No caso de licença ou exoneração do cargo do membro do Conselho Gestor, o órgão deve indicar novo membro de forma imediata.

§ 3º Os suplentes serão indicados de forma conjunta com os titulares;

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Presidente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico conduzirá os trabalhos, sem prejuízo do voto do suplente do representante da Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

§ 5º O Conselho Gestor reunirá-se ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 4 (quatro) membros ou por convocação do seu Presidente.

§ 6º O Conselho Gestor deliberará mediante portarias e resoluções.

§ 7º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º Os membros do Conselho Gestor não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

§ 9º O Conselho Gestor decidirá por maioria dos seus membros e todas as suas decisões serão respaldadas pela assinatura individual de seus membros em ata das reuniões, exceto para a aprovação de seu Regimento Interno, que dependerá de 2/3 dos votos dos membros.

§ 10 Poderá o Conselho Gestor instituir, a qualquer tempo, Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho para auxiliar nas decisões e/ou gerir programas que fuja da especificidade técnica de seus membros.

§ 11 Os Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho serão formados por profissionais de diversas áreas, podendo ser da sociedade civil organizada, cabendo aos Comitês Técnicos, juntamente com o Conselho Gestor, elaborar planejamentos de investimentos estratégicos e Planos de Trabalhos do Fundo Soberano da Educação.

§ 12 A nomeação dos membros do Conselho Gestor, e de seus suplentes, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também nomeará o representante da Secretaria Municipal de Finanças para a função de Tesoureiro.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I- definir as diretrizes gerais para utilização dos recursos do Fundo Soberano, com observância aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

II- aprovar a política de investimentos, que deve conter os limites de exposição ao risco das aplicações e fazer o acompanhamento das aplicações realizadas pelo agente financeiro;

III- autorizar os resgates dos recursos do Fundo Soberano, observadas as regras do presente Decreto e demais normas aplicáveis;

IV- aprovar a política anual de aplicação dos recursos do Fundo Soberano;

V- aprovar a proposta orçamentária para o Fundo Soberano;

VI- aprovar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do Fundo Soberano;

VII- aprovar, por no mínimo 2/3, o seu regimento interno;

VIII- aprovar as diretrizes de governança e transparência do Fundo Soberano;

IX- deliberar sobre outras matérias de interesse do Fundo Soberano.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Cabe à Secretaria-Executiva:

I- assessorar o Conselho Gestor nos assuntos relacionados à gestão e operação do Fundo Soberano;

II- elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Soberano em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;

III- elaborar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do Fundo Soberano em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

IV- elaborar propostas relativas a governança e a transparência do Fundo Soberano, bem como dos demais relatórios e instrumentos de controle social relativos

às aplicações financeiras e inversões financeiras realizadas pelo Fundo;

V- gerenciar e executar as políticas de governança e transparência aprovadas no Conselho Gestor;

VI- organizar a pauta de reuniões do Conselho Gestor, elaborar e arquivar suas atas e viabilizar os meios materiais para que elas ocorram;

Art. 10 O Conselho Gestor deverá escolher um agente financeiro, que deverá ser, necessariamente, um banco público federal com agência no Município e apresentar a menor taxa de administração.

Art. 11 Compete ao agente financeiro, sob orientação, supervisão e autorização do Conselho Gestor do Fundo Soberano:

I- promover a aplicação dos ativos do Fundo Soberano, que tem o objetivo de gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais, nos termos da legislação e do presente Decreto, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor;

II- prestar informações sobre:

a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do Fundo Soberano, relativas ao semestre findo; e

b) cenário macroeconômico utilizado para o semestre seguinte;

III- a relação dos encargos debitados ao Fundo Soberano em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício;

IV- assistir tecnicamente o Conselho Gestor na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes;

V- elaborar os relatórios de administração e de desempenho dos ativos que atuar como agente;

VI- prestar as informações solicitadas pelo Conselho Gestor e pela Secretaria-Executiva;

VII- apresentar a proposta de parâmetros para alocação dos recursos.

Art. 12 O agente financeiro fará jus a uma taxa de administração a ser avaliada de acordo com parâmetros do mercado.

CAPÍTULO II

REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E DE COMPLIANCE

Art. 13 O Fundo Soberano deverá se pau-

tar pela transparência em sua gestão, viabilizando o controle social dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 Os agentes públicos com atribuições ligadas ao Fundo Soberano deverão se pautar pelas normas de conduta do setor público.

Art. 15 A política de investimento do Fundo Soberano deverá ser confeccionada de maneira clara, objetiva e transparente.

Art. 16 As demonstrações contábeis do Fundo Soberano serão divulgadas semestralmente e deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Fundo Soberano da Educação sempre em obediência à normas legais de regência.

Art. 17 Além do relatório anual de desempenho, a Secretaria-Executiva elaborará, semestralmente, relatório de administração do Fundo Soberano, que deverá conter, no mínimo:

I- descrição das operações realizadas no semestre, especificando, em relação a cada uma, os objetivos, os montantes dos investimentos efetuados e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II- diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Gestor;

III- a rentabilidade nos últimos quatro semestres.

Art. 18 Será criado sítio próprio na internet do Fundo Soberano da Educação, em que serão disponibilizados, dentre outras:

I- as informações quanto a história do Fundo Soberano, incluindo as razões para a sua criação, as origens de seus recursos e a estrutura de governança;

II- as informações a respeito da legislação regulamentadora do Fundo Soberano;

III- as portarias e resoluções editadas pelo Conselho Gestor;

IV- os relatórios e informações quanto à gestão do Fundo Soberano.

Art. 19 O Conselho Gestor encaminhará, anualmente, ao final do primeiro trimestre, à Câmara Municipal de Saquarema, os relatórios de administração e de desempenho do Fundo Soberano do ano antecedente.

Art. 20 Será publicado extrato anual dos relatórios de administração e de desem-



penho na Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único. Os relatórios de administração e de desempenho serão publicados anualmente, por completo, no sítio da internet destinado ao Fundo Soberano e suas demonstrações contábeis serão publicadas semestralmente neste sítio.

Art. 21 No âmbito do Conselho Gestor, da Secretaria-Executiva e dos agentes operadores, aplicam-se regras específicas existentes no ordenamento jurídico quanto aos gestores/administradores de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO III

DO RESGATE DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos do Fundo Soberano poderão ser utilizados nas despesas de manutenção do sistema de Educação municipal, na forma prevista na Lei Complementar de regência.

Parágrafo único. O resgate deverá ser precedido da aprovação do Conselho Gestor após a apresentação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Soberano da Educação dar-se-á em unidades gestoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Art. 24 O Fundo Soberano terá suas contas auditadas pelos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema 29 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.576

DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Soberano da Saúde de Saquarema, criado pela Lei Complementar nº 87 de 07 de fevereiro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a Lei Complementar nº 87, de 07 de fevereiro de 2023, que regulamenta o art. 169-A, da Lei Orgânica do Município de Saquarema, que instituiu o Fundo Soberano da Saúde;

DECRETA

CAPÍTULO I DO FUNDO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Soberano da Saúde de Saquarema, criado pela Lei Complementar nº 87 de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Fundo Soberano da Saúde estará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e terá sua gestão financeira realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo regulamentado pelo presente Decreto e pelas demais disposições normativas que lhe forem aplicáveis e terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º O Fundo Soberano possui patrimônio próprio e contabilidade específica.

§ 2º O Fundo Soberano estará sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público Municipal e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 3º O Fundo Soberano será erigido sobre bases legais sólidas e com critérios de governança, com a previsão de mecanismos para a garantia da integridade, além dos princípios previstos no Direito Financeiro nas suas operações e prestação de contas.

Art. 4º A gestão dos ativos do Fundo Soberano será norteadada pelos princípios da prudência, excelência, transparência, responsabilidade socioambiental e integridade, e observará as melhores práticas do mercado.

Art. 5º O Fundo Soberano deverá seguir, no que for compatível com seu caráter, os Princípios e Práticas Geralmente Aceitos - PPGA, também denominados Princípios de Santiago, oriundos do Grupo Internacional de Trabalho sobre Fundos Soberanos do Fundo Monetário Internacional - FMI.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Soberano de Saquarema, como instância estratégica, será integrado pelos seguintes membros:

I- representante da Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função de Presidente do Conselho;

II- representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III- representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V- representante da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação;

VI- representante da Controladoria Geral do Município;

VII- representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º No caso de licença ou exoneração do cargo do membro do Conselho Gestor, o órgão deve indicar novo membro de forma imediata.

§ 3º Os suplentes serão indicados de forma conjunta com os titulares;

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Presidente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico conduzirá os trabalhos, sem prejuízo do voto do suplente do representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 4 (quatro) membros ou por convocação do seu Presidente.

§ 6º O Conselho Gestor deliberará mediante portarias e resoluções.

§ 7º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º Os membros do Conselho Gestor não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

§ 9º O Conselho Gestor decidirá por maioria dos seus membros e todas as suas decisões serão respaldadas pela assinatura individual de seus membros em ata das reuniões, exceto para a aprovação de seu Regimento Interno, que dependerá de 2/3 dos votos dos membros.

§ 10 Poderá o Conselho Gestor instituir, a qualquer tempo, Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho para auxiliar nas decisões e/ou gerir programas que fujam da especificidade técnica de seus membros.

§ 11 Os Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho serão formados por profissionais de diversas áreas, podendo ser da sociedade civil organizada, cabendo aos Comitês Técnicos, juntamente com o Conselho

Gestor, elaborar planejamentos de investimentos estratégicos e Planos de Trabalhos do Fundo Soberano da Saúde.

§ 12 A nomeação dos membros do Conselho Gestor, e de seus suplentes, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também nomeará o representante da Secretaria Municipal de Finanças para a função de Tesoureiro.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I- definir as diretrizes gerais para utilização dos recursos do Fundo Soberano, com observância aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, buscando a sua adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos;

II- aprovar a política de investimentos, que deve conter os limites de exposição ao risco das aplicações e fazer o acompanhamento das aplicações realizadas pelo agente financeiro;

III- autorizar os resgates dos recursos do Fundo Soberano, observadas as regras do presente Decreto e demais normas aplicáveis;

IV- aprovar a política anual de aplicação dos recursos do Fundo Soberano;

V- aprovar a proposta orçamentária para o Fundo Soberano;

VI- aprovar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do Fundo Soberano;

VII- aprovar, por no mínimo 2/3, o seu regimento interno;

VIII- aprovar as diretrizes de governança e transparência do Fundo Soberano;

IX- deliberar sobre outras matérias de interesse do Fundo Soberano.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Cabe à Secretaria-Executiva:

I- assessorar o Conselho Gestor nos assuntos relacionados à gestão e operação do Fundo Soberano;

II- elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Soberano em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento;

III- elaborar os relatórios de administração e de desempenho e as demonstrações contábeis do Fundo Soberano em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

IV- elaborar propostas relativas a governança e a transparência do Fundo Soberano,

bem como dos demais relatórios e instrumentos de controle social relativos às aplicações financeiras e inversões financeiras realizadas pelo Fundo;

V- gerenciar e executar as políticas de governança e transparência aprovadas no Conselho Gestor;

VI- organizar a pauta de reuniões do Conselho Gestor, elaborar e arquivar suas atas e viabilizar os meios materiais para que elas ocorram;

Art. 10 O Conselho Gestor deverá escolher um agente financeiro, que deverá ser, necessariamente, um banco público federal com agência no Município e apresentar a menor taxa de administração.

Art. 11 Compete ao agente financeiro, sob orientação, supervisão e autorização do Conselho Gestor do Fundo Soberano:

I- promover a aplicação dos ativos do Fundo Soberano, que tem o objetivo de gerar mecanismos de poupança, com finalidade intergeracional e como forma de mitigar possíveis riscos fiscais, nos termos da legislação e do presente Decreto, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor;

II- prestar informações sobre:

a) conjuntura econômica do segmento do mercado financeiro em que se concentrarem as operações do Fundo Soberano, relativas ao semestre findo; e

b) cenário macroeconômico utilizado para o semestre seguinte;

III- a relação dos encargos debitados ao Fundo Soberano em cada um dos dois últimos exercícios, especificando valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio semestral em cada exercício;

IV- assistir tecnicamente o Conselho Gestor na estruturação das diretrizes de investimentos correspondentes;

V- elaborar os relatórios de administração e de desempenho dos ativos que atuar como agente;

VI- prestar as informações solicitadas pelo Conselho Gestor e pela Secretaria-Executiva;

VII- apresentar a proposta de parâmetros para alocação dos recursos.

Art. 12 O agente financeiro fará jus a uma taxa de administração a ser avaliada de acordo com parâmetros do mercado.

CAPÍTULO II

REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

E DE COMPLIANCE

Art. 13 O Fundo Soberano deverá se pautar pela transparência em sua gestão, viabilizando o controle social dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 Os agentes públicos com atribuições ligadas ao Fundo Soberano deverão se pautar pelas normas de conduta do setor público.

Art. 15 A política de investimento do Fundo Soberano deverá ser confeccionada de maneira clara, objetiva e transparente.

Art. 16 As demonstrações contábeis do Fundo Soberano serão divulgadas semestralmente e deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Fundo Soberano da Saúde sempre em obediência à normas legais de regência.

Art. 17 Além do relatório anual de desempenho, a Secretaria-Executiva elaborará, semestralmente, relatório de administração do Fundo Soberano, que deverá conter, no mínimo:

I- descrição das operações realizadas no semestre, especificando, em relação a cada uma, os objetivos, os montantes dos investimentos efetuados e a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;

II- diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Gestor;

III- a rentabilidade nos últimos quatro semestres.

Art. 18 Será criado sítio próprio na internet do Fundo Soberano da Saúde, em que serão disponibilizados, dentre outras:

I- as informações quanto a história do Fundo Soberano, incluindo as razões para a sua criação, as origens de seus recursos e a estrutura de governança;

II- as informações a respeito da legislação regulamentadora do Fundo Soberano;

III- as portarias e resoluções editadas pelo Conselho Gestor;

IV- os relatórios e informações quanto à gestão do Fundo Soberano.

Art. 19 O Conselho Gestor encaminhará, anualmente, ao final do primeiro trimestre, à Câmara Municipal de Saquarema, os relatórios de administração e de desempenho do Fundo Soberano do ano antecedente.



Art. 20 Será publicado extrato anual dos relatórios de administração e de desempenho na Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único. Os relatórios de administração e de desempenho serão publicados anualmente, por completo, no sítio da internet destinado ao Fundo Soberano e suas demonstrações contábeis serão publicadas semestralmente neste sítio.

Art. 21 No âmbito do Conselho Gestor, da Secretaria-Executiva e dos agentes operadores, aplicam-se regras específicas existentes no ordenamento jurídico quanto aos gestores/administradores de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO III

DO RESGATE DOS RECURSOS

Art. 22 Os recursos do Fundo Soberano poderão ser utilizados nas despesas de manutenção do sistema de saúde municipal, na forma prevista na Lei Complementar de regência.

Parágrafo único. O resgate deverá ser precedido da aprovação do Conselho Gestor após a apresentação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Soberano da Saúde dar-se-á em unidades gestoras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24 O Fundo Soberano terá suas contas auditadas pelos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema 29 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 492

DE 30 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Luiz Otavio Rodrigues da Silva, matrícula nº 959388-2, do cargo comissionado de Assessor do Departamento Financeiro, Símbolo CCE-8, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultu-

ra, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 30 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AQUI TEM
SAÚDE



A praia de Itaúna é Bandeira Azul



Praia de Itaúna
Trecho Pedras
de Itaúna



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO



AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

O Pregoeiro do Município de Saquarema, comunica aos interessados o adiamento SINE DIE do certame pregão presencial nº 042/2023.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de brindes personalizados para distribuição em eventos, reuniões pedagógicas, exposições e feiras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ, conforme processo administrativo nº 4.400/2023.

Obs: O adiamento se dá em razão da necessidade de revisão do instrumento convocatório.

Saquarema, 29 de junho de 2023.

Sérgio Magno Bravo Monteiro.

Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023

Processo Administrativo nº 22.828/2022
Modalidade: Concorrência Pública nº 003/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: União Norte Fluminense Engenharia e Comércio LTDA - CNPJ nº 02.354.917/0001-10.

Objeto: Contratação de empresa qualificada com fornecimento de serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução de obra de um Cemitério Municipal, no bairro de Sampaio Correa, no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 14 (quatorze) meses.

Prazo de entrega: 08 (oito) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 5.521.426,79 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 15.122.0003.1.100;

ND 4.4.90.51.04.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 22 de maio de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 22.828/2022
Contrato nº 116/2023.

Objeto: Contratação de empresa qualificada com fornecimento de serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na execução de obra de um Cemitério Municipal, no bairro de Sampaio Correa, no Município de Saquarema.
1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Marcel Vignoli Moreira de Moura – matrícula nº 960238, para exercer a função de fiscal como titular e Nathalia Moreira M. Viana – matrícula nº 959617, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 26 de maio de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023

Processo Administrativo nº 652/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Lobo Serviços e Soluções LTDA - CNPJ nº 16.840.611/0001-88.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de container para utilização como módulo de

segurança integrado para as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.596.672,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

PT 06.181.0026.2.138;

ND 3.3.90.39.10.00; Fonte 170401.

Data da Assinatura: 21 de junho de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos.

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 652/2023.

Contrato nº 137/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e manutenção de container para utilização como módulo de segurança integrado para as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Arthur dos Santos Neto – matrícula nº 956653-5, para exercer a função de fiscal como titular e Aniceto Chagas do Nascimento – matrícula nº 9498030, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 21 de junho de 2023.

Evanildo Andrade dos Santos.

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 11.185/2023
Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 11.185/2023, confirmado através da emissão do parecer favorável da Assessoria Jurídica e ainda da análise conclusiva da Controladoria Geral do Município, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa Luma P. C. Aguiar Lacerda Produção – CNPJ nº 20.798.726/0001-29, situada na Av. Omar Daibert, nº 01, Casa A01, Bairro Parque Terra Nova II, São Bernardo dos Campos/ São Paulo, para fins de show musical com o cantor Frank Aguiar, a realizar-se no dia 07/07/2023, em alusão ao “Arraiá da Vila” no Município de Saquarema, pelo valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
Saquarema, 28 de junho de 2023.
Rafael da Costa Castro.
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 018/2022

Processo Administrativo nº 6.243/2022.
Referência: Aquisição de gás GLP 13kg e 45kg para uso em cozinha para atender ao Abrigo Raio de Sol e Conselho Tutelar do Município de Saquarema/RJ.
Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Contratada: Na Cara do Gol Distribuidora de Gás LTDA ME - CNPJ nº 08.745.154/0001-14.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor do contrato nº 018/2022, firmado entre as partes em 14/11/2022.
Prorrogação: 06 (seis) meses.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 11.472,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais).
Valor do Contrato com Acréscimo: R\$ 58.086,00 (cinquenta e oito mil, oitenta e seis reais)
Dotação Orçamentária:
PT 08.243.0017.2.179;

ND 3.3.90.30.04.00;
Fonte 1704.

Data da Assinatura: 14 de junho de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 024/2022

Processo Administrativo nº 6.243/2022.
Referência: Aquisição de gás GLP 13kg para uso em cozinha para atender o Centro de Convivência, Lar dos Idosos e Centro Dia do Idoso do Município de Saquarema/RJ.
Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
Contratada: Na Cara do Gol Distribuidora de Gás LTDA ME - CNPJ nº 08.745.154/0001-14.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor do contrato nº 024/2022, firmado entre as partes em 14/11/2022.
Prorrogação: 06 (seis) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 3.872,00 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Valor do Contrato com Acréscimo: R\$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

PT 08.241.0019.2.185;
ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 170401;

PT 08.241.0019.2.206;
ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 170401;

PT 08.241.0019.2.187;
ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 14 de junho de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 024/2022

Processo Administrativo nº 6.243/2022.
Referência: Aquisição de gás GLP 13kg para uso em cozinha para atender os

CRAS, CREAS, Café da Manhã do Trabalhador e Centro de Capacitação do Município de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Na Cara do Gol Distribuidora de Gás LTDA ME - CNPJ nº 08.745.154/0001-14.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo ao valor do contrato nº 024/2022, firmado entre as partes em 14/11/2022.

Prorrogação: 06 (seis) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

Valor do Contrato com Acréscimo: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

PT 08.244.0030.2.166;

ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 166100;

PT 08.244.0031.2.167;

ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 166100;

PT 08.244.0012.2.069;

ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 150000;

PT 08.244.0012.2.217;

ND 3.3.90.30.04.00;

Fonte 150000.

Data da Assinatura: 14 de junho de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 042/2020.
Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 042/2020, confirmado através da emissão do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às folhas 328 e 329 o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, para fins de celebração do 2º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado na Avenida Campos, lote 05, quadra 31 – Jardim Ipitangas – Saquarema/RJ, para funcionamento de uma Casa Creche Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com in-

cio em 01 de fevereiro de 2022 e término previsto em 31 de janeiro de 2023, pelo valor mensal de R\$ 2.870,15 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos), fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 24 de janeiro de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 823, de 31 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 42/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Locador: Bruno Maro Pinheiro.

Locatário: Município de Saquarema.

Objeto: Celebração do 2º termo aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Avenida Campos, lote 05, quadra 31, Jardim Ipitangas – Saquarema/RJ, para funcionamento da Casa Creche Municipal - Ipitangas.

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término previsto em 31 de janeiro de 2023.

Valor Mensal: R\$ 2.870,15 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2022.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 823, de 31 de janeiro de 2022.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 042/2020.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 042/2020, confirmado através da emissão do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às folhas 450 e 451 o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, para fins de celebração do 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel situado na Avenida Campos, lote 05, quadra 31 – Jardim Ipi-

tangas – Saquarema/RJ, para funcionamento de uma Casa Creche Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2023 e término previsto em 31 de janeiro de 2024, pelo valor mensal de R\$ 3.036,18 (três mil, trinta e seis reais e dezoito centavos), fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Saquarema, 26 de janeiro de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1093, de 01 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 42/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Locador: Bruno Maro Pinheiro.

Locatário: Município de Saquarema.

Objeto: Celebração do 3º termo aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Avenida Campos, lote 05, quadra 31, Jardim Ipitangas – Saquarema/RJ, para funcionamento da Casa Creche Municipal - Ipitangas.

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2023 e término previsto em 31 de janeiro de 2024.

Valor Mensal: R\$ 3.036,18 (três mil, trinta e seis reais e dezoito centavos).

Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1093, de 01 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 6.012/2023.

Ratifico, com respaldo nas justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 6.012/2023, confirmado

através da emissão do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às folhas 64 e 65 o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, para fins de celebração do contrato de locação de imóvel nº 122/2023, situado na Rua Pedro Silva, nº 16, fundos- Porto da Roça – Saquarema/RJ, para Instalação de um espaço para o Ateliê e para ensaio da Orquestra, pelo prazo de 19 (dezenove) meses, com início em 01 de junho de 2023 e término previsto em 31 de dezembro de 2024, pelo valor mensal R\$ 5.645,25 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), fundamentado no art. 24, inciso X, combinado com o art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Saquarema, 30 de maio de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 122/2023

Processo Administrativo nº 6.012/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Locador: Gustavo Cesar de Andrade Ferreira.

Locatário: Município de Saquarema.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Pedro Silva, nº 16, fundos – Porto da Roça – Saquarema/RJ, para implantação de espaço para o Ateliê e ensaio da Orquestra.

Prazo de Locação: 19 (dezenove) meses, com início em 01 de junho de 2023 e término previsto em 31 de dezembro de 2024.

Valor Mensal: R\$ 5.645,25 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Data da Assinatura: 31 de maio de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6.012/2023.

Contrato nº 122/2023.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Pedro Silva, nº 16, fundos – Porto da Roça – Saquarema/RJ, para fins de im-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

plantação de espaço para Ateliê e ensaio da Orquestra.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designadas as servidoras Valéria Silveira Mendonça – matrícula nº 211842, para exercer a função de fiscal como titular e Nathália da Silva Oliveira – matrícula nº 917915 para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 31 de maio de 2023.

Antonio Peres Alves.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Edição nº 1.170, de 23 de maio 2023.

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de um conjunto de materiais promocionais personalizados com suas devidas artes institucionais, que serão distribuídos como brindes pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, junto ao seu público de interesse, em eventos dentro e fora do Município, com intuito de promover a cidade de Saquarema/RJ e seus atrativos turísticos como um todo, fomentando a indústria do turismo local, de acordo com o processo administrativo nº 866/2023.

Contratado: Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Onde se lê:

Fornecedor: JLS Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46

Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 47, Loja Centro – São Vicente – Araruama/RJ.
Fone: 22-99757-9749
Contato: Clebson Barbosa da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Adesivos – Formatos Variados Adesivos para impressão digital, corte reto em vinil branco reflexivo; Impressão Digital 4/0 de alta definição, mínimo de 1200 DPI. São diversos tamanhos para impressão de adesivo: *105 X 148 mm (A6) O papel adesivo 190g, permite uma afixação do Adesivo em qualquer superfície, opção colorida ou preto e branco. Indicações de uso: Não recomendado para utilização em ambientes externos (vitrines e laticios de carro), devido à exposição e às condições climáticas que podem danificar o material.	Unidade	1.000	VIII Adesivo	R\$ 2,04	R\$ 3.040,00

Leia-se:

Fornecedor: JLS Comércio e Serviços LTDA
CNPJ: 44.913.997/0001-46
Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 47, Loja Centro – São Vicente – Araruama/RJ.
Fone: 22-99757-9749
Contato: Clebson Barbosa da Silva

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Adesivos – Formatos Variados Adesivos para impressão digital, corte reto em vinil branco reflexivo; Impressão Digital 4/0 de alta definição, mínimo de 1200 DPI. São diversos tamanhos para impressão de adesivo: *105 X 148 mm (A6) O papel adesivo 190g, permite uma afixação do Adesivo em qualquer superfície, opção colorida ou preto e branco. Indicações de uso: Não recomendado para utilização em ambientes externos (vitrines e laticios de carro), devido à exposição e às condições climáticas que podem danificar o material.	Unidade	1.000	VIII Adesivo	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00

Saquarema, 28 de junho de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO 1º DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 120/2023

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Edição nº 1.176, de 31 de maio 2023.

Processo Administrativo nº 866/2023.

Partes: Município de Saquarema e JLS Comércio, Serviços, Consultoria e Marketing LTDA – CNPJ nº 44.913.997/0001-46.

Objeto: Aquisição de um conjunto de materiais promocionais personalizados com suas devidas artes institucionais, que serão distribuídos como brindes pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, junto ao seu público de interesse, em eventos dentro e fora do Município, com intuito de promover a cidade de Saquarema/RJ e seus atrativos turísticos como um todo, fomentando a indústria do turismo local.

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------------	------	--------	---------------	-------------	-------------

2	Adesivos – Formatos Variados Adesivos para impressão digital, corte reto em vinil branco reflexivo; Impressão Digital 4/0 de alta definição, mínimo de 1200 DPI. São diversos tamanhos para impressão de adesivo: *105 X 148 mm (A6) O papel adesivo 190g, permite uma afixação do Adesivo em qualquer superfície, opção colorida ou preto e branco. Indicações de uso: Não recomendado para utilização em ambientes externos (vitrines e laticios de carro), devido à exposição e às condições climáticas que podem danificar o material.	Unidade	1.000	VIII Adesivo	R\$ 2,04	R\$ 3.040,00
---	---	---------	-------	--------------	----------	--------------

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U.M.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Adesivos – Formatos Variados Adesivos para impressão digital, corte reto em vinil branco reflexivo; Impressão Digital 4/0 de alta definição, mínimo de 1200 DPI. São diversos tamanhos para impressão de adesivo: *105 X 148 mm (A6) O papel adesivo 190g, permite uma afixação do Adesivo em qualquer superfície, opção colorida ou preto e branco. Indicações de uso: Não recomendado para utilização em ambientes externos (vitrines e laticios de carro), devido à exposição e às condições climáticas que podem danificar o material.	Unidade	1.000	VIII Adesivo	R\$ 3,04	R\$ 3.040,00

Saquarema, 28 de junho de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023

Processo Administrativo nº 7.833/2023. Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº 037/2023.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Rise Comércio, Comunicação e Eventos LTDA – CNPJ nº 08.618.261/0001-81.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de decoração, ornamentação e iluminação cênica alusiva ao Arraiá da Vila 2023, a ser realizado no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.997.900,00 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

PT 23.695.0036.1.066;

ND 3.3.90.39.99.00;

Fonte 270401.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 7.833/2023
Contrato nº 140/2023.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de decoração, ornamentação e iluminação cênica alusiva ao Arraiá da Vila 2023, a ser realizado no Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Thallis Martinelli dos Santos – matrícula nº 955941, para exercer a função de fiscal como titular e Lucas Mee Barros Cavalcante – matrícula nº 962003, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 26 de junho de 2023.

Rafael da Costa Castro.

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

**Processo Administrativo nº 1.657/2023.
Modalidade:** Pregão Presencial SRP nº 024/2023.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Contratada: Mercado São Lucas de Porto da Roça LTDA EPP - CNPJ nº 21.127.646/0001-04.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentí-

cios para atender o Centro Dia do Idoso.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: até 07 (sete) dias corridos.

Valor Total do Contrato: R\$ 338.044,84 (trezentos e trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 08.241.0019.2.187;

ND 3.3.90.30.02.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 20 de junho de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 1.657/2023.
Contrato nº 012/2023.**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Centro Dia do Idoso.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designadas as servidoras Michelle Cristina de Souza Paiva, matrícula 954454-4, para exercer a função de fiscal como titular e Joice Mattos Terra Bravo, matrícula: 954527-6, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 20 de junho de 2023. Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/2022

Processo Administrativo nº 20.065/2021

Referência: Contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos e construção de 15 unidades de educação infantil (creches), em sistema modular pré-fabricado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Consórcio Inovar Lote 03 - CNPJ nº 43.682.843/0001-28.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2023.

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema, Edição nº 1111, de 01 de março de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 20.065/2021
Contrato nº 052/2022.**

Objeto: Contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos e construção de 15 unidades de educação infantil (creches), em sistema modular pré-fabricado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Saquarema/RJ.

1 - Fica destituída a servidora Camila da Cunha Ferreira – matrícula nº 207144, da função de fiscal como titular.

2 – Ficam designados os servidores Nathany Soares L. de Souza, matrícula nº 9500519-3, para exercer a função de fiscal como titular e Hugo Leonardo Machado da Costa, matrícula nº 930597-2, para exercer a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Em razão da destituição e designação informadas acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Nathany Soares L. de Souza – matrícula



nº 9500519-3, fiscal titular.
- Hugo Leonardo Machado da Costa –
matrícula nº 930597-2, fiscal suplente.
Saquarema, 01 de março de 2023.
Antonio Peres Alves.
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia.
*Omitido do Diário Oficial de Saquarema,
Edição nº 1112, de 02 de março de 2023.



 **PREFEITURA SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

#EU ♥ SAQUAREMA

   /PrefeituradeSaquarema

VIVO RIO PRO
2023
SAQUAREMA

**NESSA ONDA,
A CIDADE
TODA SURFA**

**PRAIA DE
ITAUNA**



A etapa brasileira do Mundial de Surf está chegando a Saquarema. E enquanto os melhores surfistas do Brasil e do mundo se encontram no mar de Itaúna, a cidade aproveita as oportunidades de negócio que o evento traz para o nosso povo. É o turismo em alta fazendo uma maré perfeita para a geração de emprego, renda e aquecimento da economia. E nessa onda, a cidade toda surfa.



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO